PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS - SMC
CHAMADA PÚBLICA SMC 04/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA O EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO EM NITERÓI

ANEXO 2 - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DAS CULTURAS (SMC) E [PARECERISTA], PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS**, Administração Pública, inscrita no CNPJ sob n° 28.521.748/0001-59, estabelecida à rua Presidente Pedreira nº 98, Ingá, na cidade de Niterói e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pela Secretária Municipal das Culturas, Sra. xxxxxxxxx, doravante simplesmente denominada **"SMC"**; e **[DADOS, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO E CONTATO]**, doravante denominado **CONTRATADO, RESOLVEM** firmar o presente contrato, sujeitando-se às disposições previstas no Edital de Chamada Pública de Credenciamento de Pareceristas da Secretaria das Culturas de Niterói.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de análise e emissão de parecer(es) técnico(s) sobre projeto(s) inscrito(s) no(s) edital(is) da Secretaria das Culturas para o(s) qual(is) foi convocado.

1.2 O CONTRATADO integra o banco de pareceristas da Secretaria das Culturas de Niterói, como parecerista do **EDITAL [XXX],** por força do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA O EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO EM NITERÓI.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato:

I. manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

II. prestar os serviços objeto deste contrato, analisando os projetos inscritos nos editais da Secretaria das Culturas e, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída e de acordo com as orientações da CONTRATANTE.

III. Caso seja disponibilizado modelo de Parecer, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

IV. Analisar o plano de trabalho, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto com os valores praticados pelo mercado.

V. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

VI. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

VII. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

VIII. Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas por esta Secretaria, em horário comercial.

IX. Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

X. Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

XI. Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for

avaliador e/ou parecerista.

XII. Comunicar formalmente à Secretaria da Cultura os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável.

XIII. arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados;

XIV. realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

XV. obedecer ao cronograma previsto em cada edital.

XVI. executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I. disponibilizar ao CONTRATADO os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços.

II. dar ciência ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATANTE corrigir as atecnias verificadas;

III. informar ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer;

IV. remunerar os serviços prestados pelo CONTRATADO.

V. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da remuneração de cada credenciado será de R$4.000,00 (quatro mil reais), correspondente ao período de 45 (quarenta e cinco) dias de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro Os valores referidos no item 9.1 são brutos e serão pagos por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), devendo ser os tributos devidos retidos na fonte.

3.2. Os pagamentos serão feitos à contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63, da Lei Federal no 4.320/64, observado o disposto no art. 140, da Lei Federal no 14.133/2021.

3.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade do credenciado

Banco:_____

Conta:

Agência:

3.4. Os pagamentos serão tramitados após a conclusão das avaliações.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACEITE

4.1. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato, esses serão recebidos pelo Gestor do contrato designado pela SMC, que atestará a prestação dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

[DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA]

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá à CONTRATANTE promover todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da SMC, nos casos enumerados nos incisos

I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SMC; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Niterói - RJ, o qual será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Niterói, de de

_____

Júlia Pacheco
Secretária de Cultura de Niterói

_____

[Contratada]

_____

[Nome]
Testemunha 1

_____

[Nome]
Testemunha 2